



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.102 DE 26 DE fevereiro DE 2010.

Projeto de Lei nº 011/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a doação do imóvel que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a Empresa **ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.489.111/0001-52, com sede na BR 163, km 844,2, s/nº, Sinop/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. Alair José Câmera, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 556.366.919-04, os Lotes 1, 2, 3 e 4., Setor IND1/7, Distrito Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal e devidamente Matriculadas no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Garças sob os nsº 48790, 48791, 48792, 48793, conforme Mapa que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A área total a ser doada possui os seguintes limites e confrontações:

FRENTE: para Rua 4, medindo 120,00 metros;

LADO DIREITO: para área do Laticínio Dona Bella, medindo 90,00 metros;

LADO ESQUERDO: para a Rua 10, medindo 120,00 metros;

FUNDOS: para os Lotes 9, 10, 11 e 12, medindo 90,00 metros.

Art. 3º - A área doada destina-se a instalação da sede própria da donatária.

Art. 4º - A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único – O mesmo ocorrendo no caso de desvio na destinação do imóvel doado.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 26 de fevereiro de 2010.


WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no livro
próprio e arquivada no mural da
Câmara Municipal, em 26-02-10
UGP*